



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TELEMÁTICA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE INFORMÁTICA, DE ASSESSORAMENTO, DE PERÍCIAS, DE INFORMAÇÕES, DE PESQUISAS, DE TECNOLOGIA E DE INSTRUÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPD-AM.

FILIADOS À CUT / FENADADOS / DIEESE

Assembleia Extraordinária

Aos vinte e sete dias do mês de dezembro de dois mil e vinte dois às 09:00 horas, pela plataforma virtual teams, reuniram-se em assembleia geral extraordinária às trabalhadoras(es) da Empresa Instituto de Pesquisa Eldorado, CNPJ 02.467.460/0005-30, Endereço: Av. Mário Ypiranga, 315 - Adrianópolis, Manaus - AM, 69057-070 estando presente pelo Sindicato (SINDPDAM) CNPJ: 22.787.279/0001-38, situado a Rua Emilio Moreira 151- centro : Diretor Presidente Josenan de Alencar Leão. Como convocados, estavam presentes as trabalhadoras e trabalhadores, conforme lista de chat gerada pela plataforma virtual com a presença de duzentas e cinquenta pessoas entre trabalhadoras e trabalhadores. Na ordem do dia, conforme **e-mail convocatório**, assumiu os trabalhos com a leitura do edital o Sr. Presidente Josenan Leão o qual logo a seguir franqueou a palavra a todas(os) pediu a contribuição do Dr. Rodrigo Chagas Soares que disponibilizou o ACT de forma online e se disponibilizou a explicar e tirar todas as dúvidas sobre cada item lido. Tivemos a ajuda também com participação ativa na leitura das cláusulas da colaborada Suziane F. Vital, o qual a cada pausa e encerramento da leitura, os pontos foram colocados em discussão e em votação para aprovação ou não. **As trabalhadoras(es) deliberaram pela aprovação das cláusulas sociais e salariais, sendo colocado em evidência nesta ata apenas as de cunho salarial, as demais constam no ACT em sua integralidade, que vai assinado por ambas as partes deste acordo, então segue:**

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º de novembro de 2022.

Em 1º de novembro de 2022 os salários dos empregados do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, serão reajustados pelo IPCA – Índice Nacional de Preços ao Consumidor, acumulado entre o período de 01/11/2021 a 31/10/2022 de 6,47%

Pagamento de Salário – Formas e Prazos

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO SALARIAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** efetuará o pagamento do salário dos seus empregados no dia 25 (vinte e cinco) do mês correspondente à competência.

Descontos Salariais

CLÁUSULA QUINTA - DESCONTOS SALARIAIS

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** poderá, desde que previamente autorizado, descontar mensalmente dos salários dos seus empregados a participação destes nos planos de benefícios oferecidos.

Parágrafo Único - Em caso de rescisão contratual, por qualquer razão, caberá o desconto dos valores comprometidos em função dos benefícios contratados pelo empregado, na forma de seus instrumentos reguladores.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TELEMÁTICA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE INFORMÁTICA, DE ASSESSORAMENTO, DE PERÍCIAS, DE INFORMAÇÕES, DE PESQUISAS, DE TECNOLOGIA E DE INSTRUÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPD-AM.

Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros

Auxílio Alimentação

CLÁUSULA SEXTA - AUXÍLIO REFEIÇÃO E AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá mensalmente a todos os empregados, vale refeição ou auxílio alimentação, no valor de R\$ 1.300,00 (mil e trezentos reais).

Auxílio Transporte

CLÁUSULA SÉTIMA - VALE TRANSPORTE

Serão fornecidos vales-transporte para o empregado e descontado o máximo de 6% (seis por cento) sobre o salário mensal de acordo com a legislação vigente.

Auxílio Saúde

CLÁUSULA OITAVA - AUXÍLIO SAÚDE

O empregador assegurará, a todos os seus empregados, Plano de Saúde de boa qualidade, com assistência médico-hospitalar, na modalidade enfermagem ou apartamento, de acordo com as políticas de benefícios estabelecidas pela empresa.

Auxílio Doença/Invalidez

CLÁUSULA NONA - COMPLEMENTAÇÃO AO AUXÍLIO DOENÇA

Ao empregado em gozo de benefício do auxílio doença, decorrente de doença comum, acidente de trabalho ou doença profissional, fica garantida, entre o 16º (décimo sexto) e o 90º (nonagésimo) dia de afastamento, uma complementação do salário em valor equivalente à diferença entre o efetivamente percebido da Previdência Social e o salário nominal do empregado.

Parágrafo Único - A complementação ao auxílio doença será concedida mediante avaliação e acompanhamento do médico do trabalho do INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO.

Auxílio Creche

CLÁUSULA DÉCIMA - AUXÍLIO CRECHE

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** manterá a concessão de auxílio creche e assistência pré-escolar para filhos de seus empregados, no valor de R\$ 530,00 (quinhentos e trinta reais) mensais, cuja validade será de 3 (três) anos consecutivos a partir do início do reembolso e faixa etária limitada a 6 (seis) anos.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** estenderá o disposto no caput desta cláusula, sem limite de idade, aos dependentes excepcionais.

Rua: EMÍLIO MOREIRA, 151 – Centro / CEP: 69020-040 / CNPJ: 22.787.279/0001-38 – Manaus- Amazonas
E- mail: sindpd_amazonas@yahoo.com.br



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TELEMÁTICA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE INFORMÁTICA, DE ASSESSORAMENTO, DE PERÍCIAS, DE INFORMAÇÕES, DE PESQUISAS, DE TECNOLOGIA E DE INSTRUÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPD-AM.

OUTROS AUXÍLIOS

CLÁUSULA DÉCIMA-PRIMEIRA - PREVIDÊNCIA PRIVADA

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** deverá contribuir mensalmente, na previdência privada, nesse ano, considerando as condições da política atual, que leva em consideração o escalonamento por faixa etária (até 39 anos – 3%, entre 40 e 49 anos – 4% e acima de 50 anos – 5%), desde que haja contrapartida por parte do empregado.

Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades

Outras normas referentes a admissão, demissão e modalidades de contratação

CLÁUSULA DÉCIMA – SEGUNDA - TRABALHO DE APRENDIZES

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete com a proteção ao trabalho do adolescente e zelo pelo cumprimento do contido no Estatuto da Criança e do Adolescente, em relação aos adolescentes que eventualmente trabalharem em suas instalações, privilegiando o trabalho em regime de aprendizagem.

Parágrafo Único - O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a não utilizar, sob quaisquer formas, mão de obra infantil no exercício de suas atividades.

Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades

Assédio Moral

CLÁUSULA DÉCIMA-TERCEIRA - ASSÉDIO MORAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio moral, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso, se comprometendo, ainda, a se abster de praticar qualquer ato tendente à retaliação contra o denunciante.

Assédio Sexual

CLÁUSULA DÉCIMA-QUARTA - ASSÉDIO SEXUAL

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** se compromete a efetuar a apuração completa de qualquer denúncia de assédio sexual, aplicando as penalidades cabíveis, quando for o caso, se comprometendo, ainda, a se abster de praticar qualquer ato tendente à retaliação contra o denunciante.

Outras normas de pessoal

CLÁUSULA DÉCIMA-QUINTA - RELAÇÃO HOMOAFETIVA



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TELEMÁTICA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE INFORMÁTICA, DE ASSESSORAMENTO, DE PERÍCIAS, DE INFORMAÇÕES, DE PESQUISAS, DE TECNOLOGIA E DE INSTRUÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPD-AM.

FILIADOS À CUT / FENADADOS / DIEESE

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** não fará nenhum tipo de discriminação aos seus funcionários quanto sua orientação sexual, reconhecendo e garantindo aos relacionamentos homossexuais os mesmos direitos e benefícios praticados para os relacionamentos heterossexuais.

Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas

Outras disposições sobre jornada

CLÁUSULA DÉCIMA-SEXTA - JORNADA DE TRABALHO

Fica assegurada adoção da jornada de trabalho de até 40h (quarenta horas) semanais para todos os empregados da Empresa, que estiverem cobertos por este acordo coletivo.

CLÁUSULA DÉCIMA-SÉTIMA - DO PONTO ALTERNATIVO DE CONTROLE DA JORNADA

Este procedimento tem por objetivo estabelecer as diretrizes para controle de jornada dos empregados, com base no registro de horas e movimentações de entrada e saída realizadas através das catracas, leitores de crachá localizados nas áreas internas (instalados em locais nos quais não é possível instalação de catracas), quando a jornada de trabalho for cumprida nas dependências da empresa e, por meio de aplicativo móvel, exclusivamente para registro de ponto de empregados que atuem em regime de trabalho remoto ou exerçam atividades fora das dependências do Eldorado, sendo que estas sistemáticas de controle de jornada aplicam-se a todos os empregados com obrigatoriedade de marcação de ponto, por força do contrato de trabalho e da legislação vigente, conforme parágrafos 2º e 3º do art. 74 da CLT (nova redação dada pela Lei 13.874/2019) e Portaria nº 373/2011 do Ministério do Trabalho e Emprego (sistema de ponto alternativo).

Parágrafo Único - O procedimento do ponto alternativo seguirá uma sistemática própria para marcação/registro, sendo que toda a sua operacionalização se encontra descrita em documento específico que será disponibilizado a todos os funcionários do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**.

CLÁUSULA DÉCIMA-OITAVA - ADICIONAL NOTURNO

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO**, realizará o acréscimo de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a hora do adicional noturno em relação ao trabalho diurno, sem prejuízo da redução horária estabelecida em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA-NONA- BANCO DE HORAS

Compreende-se como hora extra de trabalho a ser integrada ao Banco de Horas aquela praticada além da jornada normal estipulada no contrato individual de trabalho do empregado, até o limite de 2 (duas) horas diárias.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TELEMÁTICA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE INFORMÁTICA, DE ASSESSORAMENTO, DE PERÍCIAS, DE INFORMAÇÕES, DE PESQUISAS, DE TECNOLOGIA E DE INSTRUÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPD-AM.

Parágrafo Primeiro - a realização de horas extras apenas será permitida quando devida e formalmente aprovada a sua realização pelo superior imediato, ainda que ratificado posterior a sua ocorrência.

Parágrafo Segundo - a aprovação da realização de horas extras deverá sempre ser justificada e a negativa somente registrada.

Parágrafo Terceiro - a permanência de empregado na sede do **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** após sua jornada normal de trabalho, por sua exclusiva conveniência, somente ocorrerá mediante solicitação expressa e justificada do empregado, e dependerá de aprovação escrita do superior imediato, da qual o Departamento de Recursos Humanos será cientificado.

Parágrafo Quarto - até o 5º (quinto) dia útil de cada mês, os empregados receberão do Departamento de Recursos Humanos seu extrato de Banco de Horas, atualizado até o último dia do mês anterior.

Parágrafo Quinto - o extrato do Banco de Horas será composto de:

- a) **Créditos:** horas extras trabalhadas pelos empregados durante sua jornada diária de trabalho ou aos sábados, limitadas a 2 (duas) por jornada diária de trabalho e a 8 (oito) horas aos sábados;
- b) **Débitos:** horas não trabalhadas na jornada diária de trabalho que não se enquadrem como ausências justificáveis em lei, em especial o artigo 473 da Consolidação das Leis do Trabalho; e
- c) **Saldo:** resultado da diferença entre os Créditos e os Débitos do trabalhador, dando a ele a oportunidade de compensação (Saldo Credor) ou a obrigação de cumprimento de horas (Saldo Devedor).

Parágrafo Sexto - o registro de Créditos e Débitos no Banco de Horas será realizado a partir dos apontamentos constantes do controle de ponto, mensalmente arquivado no Departamento de Recursos Humanos.

Parágrafo Sétimo - as horas que comporão o Crédito ou o Débito serão computadas na mesma paridade (1:1).

Parágrafo Oitavo - a compensação do Saldo Credor ou o pagamento do Saldo Devedor deverão ser acordados entre o empregado e seu superior imediato, prevalecendo, quando necessário, os interesses do Eldorado. O Departamento de Recursos Humanos deverá ser informado do acordo.

Parágrafo Nono - o Departamento de Recursos Humanos apurará, mensalmente, o eventual Saldo Credor com mais de 120 (cento e vinte) dias não compensado até então. Esse saldo será extinto no primeiro pagamento salarial subsequente, mediante conversão em horas extras, que serão pagas com os devidos acréscimos legais, quando existirem. À ocasião, o extrato global das horas trabalhadas, compensadas e cumpridas será fornecido ao SINDPD, sempre que solicitado.



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TELEMÁTICA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE INFORMÁTICA, DE ASSESSORAMENTO, DE PERÍCIAS, DE INFORMAÇÕES, DE PESQUISAS, DE TECNOLOGIA E DE INSTRUÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPD-AM.

Parágrafo Décimo - o Saldo Devedor não se extingue em qualquer prazo, necessariamente devendo ser cumprido, descontado ou, a critério do Eldorado, abonado.

Parágrafo Décimo Primeiro - em qualquer hipótese de rescisão contratual entre o empregado e o Eldorado, havendo Saldo Credor, caberá ao Eldorado pagar ao empregado, conforme as disposições legais, em especial do art. 59, §3o, da Consolidação das Leis do Trabalho.

Parágrafo Décimo Segundo - na hipótese de rescisão contratual a pedido do empregado ou por demissão com justa causa do empregado, havendo Saldo Devedor, o Eldorado fará o desconto correspondente nas verbas rescisórias.

Parágrafo Décimo Terceiro - a inobservância por parte de empregado das normas e procedimentos internos de controle relativos ao Banco de Horas permitirá a aplicação das penalidades de advertência, suspensão e ainda demissão por justa causa, conforme a infração cometida.

Férias e Licenças

Licença Maternidade

CLÁUSULA VIGÉSIMA - LICENÇA MATERNIDADE

No **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** a licença maternidade será de 6 (seis) meses, conforme previsto na Lei nº 11.770/08.

Licença Adoção

CLÁUSULA VIGÉSIMA-PRIMEIRA - LICENÇA ADOÇÃO

Aos empregados que vierem adotar uma criança, será concedida a licença maternidade nos termos da legislação em vigor.

Outras disposições sobre férias e licenças

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEGUNDA - LICENÇA PATERNIDADE

O **INSTITUTO DE PESQUISAS ELDORADO** concederá licença paternidade de 20 (vinte) dias corridos a contar da data de nascimento.

Relações Sindicais

Contribuições Sindicais



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TELEMÁTICA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE INFORMÁTICA, DE ASSESSORAMENTO, DE PERÍCIAS, DE INFORMAÇÕES, DE PESQUISAS, DE TECNOLOGIA E DE INSTRUÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPD-AM.

FILIADOS À CUT / FENADADOS / DIEESE

CLÁUSULA VIGÉSIMA-TERCEIRA - TAXA DE FORTALECIMENTO SINDICAL

Mediante prévia e expressa anuência dos empregados, será feito o desconto equivalente a 1 dia de salário, limitado a R\$300,00 (trezentos reais), através de desconto, em parcela única, em folha de pagamento.

O sindicato informará o Instituto de Pesquisas Eldorado, através de e-mail, o período considerado para o trabalhador se opor a taxa de fortalecimento sindical.

Cada colaborador deverá se manifestar, através de e-mail a ser enviado diretamente ao sindicato, com cópia ao RH do Instituto Eldorado, informando se autoriza ou não o desconto da taxa de fortalecimento sindical, em folha de pagamento.

Disposições Gerais

Outras Disposições

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUARTA - PLANO DE SEGURO DE VIDA EM GRUPO

O empregador que possuir mais de 30 (trinta) funcionários deve assegurar Seguro de Vida em grupo aos seus empregados, junto à seguradora idônea, para cobrir morte natural, morte acidental e invalidez permanente de seus empregados.

PARÁGRAFO ÚNICO: O empregado deverá cumprir com as normas da seguradora, válidas para a adesão.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-QUINTA - PENALIDADE NO DESCUMPRIMENTO DE ACORDO

Fica estabelecido uma multa no valor de um salário-mínimo a ser pago pela empresa em caso de descumprimento de quaisquer das cláusulas aqui acordadas, por trabalhador. O recolhimento deverá ser efetuado em favor do empregado prejudicado.

Parágrafo Único – O prazo de pagamento de multa será efetuado até o quinto dia útil do mês subsequente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SEXTA - QUADRO DE AVISO / COMUNICAÇÃO DAS CATEGORIAS

A empresa colocará à disposição da entidade sindical quadro de aviso em locais acessíveis aos trabalhadores, para veiculação de assuntos de interesse da categoria, vedada à divulgação de matérias político-partidárias ou ofensivas.

CLÁUSULA VIGÉSIMA-SÉTIMA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS



SINDICATO DOS TRABALHADORES DE PROCESSAMENTO DE DADOS, INFORMÁTICA E TELEMÁTICA EM EMPRESAS PÚBLICAS E PRIVADAS DE PROCESSAMENTO DE DADOS, DE INFORMÁTICA, DE ASSESSORAMENTO, DE PERÍCIAS, DE INFORMAÇÕES, DE PESQUISAS, DE TECNOLOGIA E DE INSTRUÇÃO DO ESTADO DO AMAZONAS – SINDPD-AM.

FILIADOS Á CUT / FENADADOS / DIEESE

As partes fixam que, as cláusulas terão vigência de 01 (um) ano, compreendendo o período de 01/11/2022 a 31/10/2023, a partir de suas deliberações neste acordo.

PARÁGRAFO ÚNICO: Caso as partes não firmem novo **Acordo Coletivo de Trabalho**, a vigência do presente instrumento prorrogar-se-á por 90 (noventa) dias. Nada mais havendo a tratar, o senhor presidente encerrou a reunião, agradecendo a presença de todos. E para constar, eu, Josenan de Alencar Leão, lavrei a presente **ata** que, depois de lida e aprovada, será assinada por mim.

Josenan de Alencar Leão
JOSENAN DE ALENCAR LEÃO

Presidente SINDPDAM